



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO N.º 001/2012-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 07/03/2012.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova novo Regulamento de Eleição e Votação para Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes.

Considerando o Art. 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 06 de março de 2012.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento de Eleição do Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 06 de março de 2012.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/03/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E VOTAÇÃO PARA DIRETOR E DIRETOR
ADJUNTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**

**TITULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - A eleição para Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o artigo 46 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º - a eleição será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos atuais Diretor e Diretor Adjunto.

§ 2º - os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto devem ser integrantes da carreira docente da UEM, estáveis na forma da lei, lotados em departamento que integre o CCH, que desenvolvam atividades e Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e que possuam título de Doutor.

**TITULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º - A inscrição dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto, deverá ser em chapa única, via Protocolo Geral ou Protocolo do CCH, endereçada à Comissão eleitoral, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - o requerimento de inscrição de cada chapa deverá vir acompanhado do respectivo plano de trabalho e "Curriculum Vitae" dos candidatos.

§ 2º - As inscrições poderão ser canceladas e/ou as chapas poderão ser recompostas durante o prazo previsto no Caput deste artigo.

.../



TITULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A comissão eleitoral, indicada pelo Conselho Interdepartamental e nomeada pelo Diretor do Centro, será composta pelos seguintes membros: um professor representante de cada Departamento, escolhido por seus pares; um representante dos servidores técnico-universitários, escolhido por seus pares; um representante discente do CCH, indicado por suas entidades representativas.

§ 1º - O presidente da comissão eleitoral será designado pelo Conselho Interdepartamental, dentre os docentes indicados para a comissão eleitoral.

§ 2º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto, seus cônjuges e parentes até 3º grau, consangüíneos ou afins.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Fixar o calendário para a eleição de Diretor e Diretor Adjunto do CCH;
- II – homologar as inscrições da chapa;
- III – coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este regulamento;
- IV – Decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- V – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI – estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
- VII – indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- VIII – julgar os casos omissos, em primeira instância.

TITULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º - A propaganda eleitoral estender-se-á até as 23 horas do dia que antecede a eleição, observando-se o que segue:

Parágrafo único: será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da UEM ou a prejudicar o andamento das atividades acadêmicas. .../



TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 6º - Considera-se eleitor:

I – todos os docentes, efetivos ou temporários, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o CCH;

II – docente visitante, em exercício;

III – servidores técnico-universitários, em exercício ou afastados por qualquer motivo, lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o CCH;

IV – discentes regularmente matriculados em curso cujo currículo seja composto, em maior parte, por disciplinas de departamento que integram o CCH;

V – discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação ofertados pelos departamentos que integram o CCH.

VI – discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato-sensu* promovidos pelos CCH ou departamentos integrantes do centro.

Art. 7º - a Comissão Eleitoral divulgará até 05 (cinco) dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Parágrafo único: A lista oficial de alunos será fornecida pela Diretoria e Assuntos Acadêmicos e a de docentes e servidores técnico-universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Art. 8º - O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º – Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará da seguinte forma:

I – como professor, se for ao mesmo tempo estudante e/ou servidor técnico-administrativo;

II – como servidor técnico-universitário, se for ao mesmo tempo servidor e estudante.

§ 2º - Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 001/2012-CI / CCH

fls. 05

Art. 9º - A Cédula Oficial conterà um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto.

§ 1º - A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As cores das cédulas oficiais serão: verde, para eleitor docente e servidor técnico-administrativo; branco, para eleitor estudante.

Art. 10 - Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista dos eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência.

Parágrafo único: os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesma, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 11 - As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na indicação dos membros titulares haverá um professor, um servidor técnico-administrativo e um estudante.

§ 2º - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

§ 3º - Na falta do presidente, assumem os mesários conforme a ordem, bem como na falta destes, assumem os suplentes pela ordem.

§ 4º - A votação será realizada nos seguintes horários:

- Campus de Maringá – 08h às 22h;
- Campus de Cianorte – 19h às 21h30min;
- Campus de Ivaiporã – 19h às 21h30min.
- Pólos de apoio presencial dos cursos à distância – 12h às 21h.

Art. 12 – A fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação, caberá ao Presidente da mesa receptora, permitindo-se somente a presença do eleitor no exercício do voto e a de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado.

.../



TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 13 – A Comissão Eleitoral designará as mesas apuradoras, constituídas de 01(um) presidente e 02 (dois) escrutinadores, respeitando tanto quanto possível a representação por categoria.

§ 1º - Serão indicados suplentes, para atuarem em qualquer mesa na ausência ou eventual substituição dos titulares.

§ 2º - Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

Art. 14 – A apuração será pública e realizar-se-á logo após encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral ou no dia posterior à realização da eleição, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo único: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão eleitoral, para atender ao disposto no § 2º do art. 20, deste regulamento.

Art. 15 – As urnas serão abertas, uma por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes.

Parágrafo único: Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos, se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 16 – Será considerado nulo o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação.

d) Estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 17 – Após contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

.../



Art. 18 – Para controle, a Comissão Eleitoral confeccionará um mapa para cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão:

- a) o número de eleitores, por categoria;
- b) o número de votantes, por categoria;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- d) o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa.

Parágrafo único: O mapa de cada mesa apuradora será preenchido pelos mesários e assinados por estes e pelos fiscais; o mapa geral será preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

Art. 19 – o resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$N_{ds} \times \frac{65}{N_{DS}} + N_e \times \frac{35}{N_E}$$

Em que:

N_{DS} = Número de docentes e de servidores técnico-universitários, lotados nos departamentos, direção ou órgãos que integram o CCH.

N_E = número de discentes regularmente matriculados no Centro no período letivo em que se realizar a consulta.

N_{ds} = é o número de votos válidos dos docentes e dos servidores técnico-administrativos na chapa.

N_e = é o número de votos válidos dos estudantes na chapa.

Parágrafo único: para cada chapa deverão ser considerados duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o número imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a 05 (cinco), ou mantendo-se a primeira decimal, se a segundo decimal for inferior a cinco.

Art. 20 – será considerada vencedora a chapa que, obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

§ 1º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, pela ordem, obtiver:

.../



- a) o maior número de votos no conjunto da votação dos docentes e servidores técnicos-universitários;
- b) o maior número na votação dos estudantes.

§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato o resultado da eleição ao Diretor do CCH.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 21 – Iniciando os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados (art. 13, § 2º) poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 22 – Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Interdepartamental, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da apuração, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 24 – Após encaminhamento ao Reitor, pelo Diretor de Centro, dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela comissão eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o artigo 18 deste Regulamento.